

PORTARIA Nº 6.258, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97 e 14.660/07;
- as disposições da Lei 8.989/79;
- as disposições da Lei Federal 9.394/96.

- a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas;

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha/atribuição de turnos, de classes/aulas e de vagas no módulo sem regência pelos Professores da Rede Municipal de Ensino será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:

I - Como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho do ano em curso;

II - A valoração do tempo discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria, correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

Art. 2º - De acordo com a categoria/ situação funcional dos profissionais docentes, e na conformidade do disposto nesta Portaria, os critérios para apuração do tempo referido no artigo anterior são:

I- Tempo de lotação na Unidade Educacional;

II- Tempo no cargo;

III- Tempo de carreira no Magistério Público Municipal;

IV- Tempo de Magistério Público Municipal.

EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E PARA OS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO, EFETIVOS – MESMO CL/VÍNCULO

I - Tempo de Lotação na Unidade Educacional - 5 (cinco) pontos por mês, referente ao tempo de lotação do Professor na Unidade Educacional, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na escola e conforme o caso:

1- o tempo de Professor Titular de: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio.

2- o tempo a partir da data de início de exercício por acesso ou ingresso como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio.

3- o tempo a partir de 31/03/08, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, que tiveram os cargos transformados ou com denominação alterada pela Lei 14.660/07.

4- o tempo a partir de 02/02/11, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, que teve o cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07.

II - Tempo no Cargo – 6 (seis) pontos por mês, referente ao tempo no cargo pelo qual está sendo classificado e considerando:

1- o tempo de Professor Titular de: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio.

2- o tempo a partir da data de início de exercício por acesso ou ingresso como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio.

3- o tempo a partir de 31/03/08, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, que tiveram os cargos transformados ou com denominação alterada pela Lei 14.660/07.

4- o tempo a partir de 02/02/11, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07.

III - Tempo de Carreira no Magistério Público Municipal: referente ao tempo no cargo efetivo pelo qual está sendo classificado, na seguinte conformidade:

1- o tempo de Professor Adjunto até 30/03/08: 01 (um) ponto por mês

2- o tempo de Professor Adjunto até a data de acesso para Professor Titular: 01 (um) ponto por mês

3- o tempo de Professor Titular até 30/03/08: 03 (três) pontos por mês

4- o tempo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II ou Médio: 03 (três) pontos por mês.

5- o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil até 01/02/11: 01 (um) ponto por mês.

6- o tempo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a partir de 02/02/11 aos que tiveram o cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07: 03 (três) pontos por mês.

PARA OS PROFESSORES ADJUNTOS, QUE OPTARAM PELA PERMANÊNCIA NO CARGO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.660/07

II - Tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/ vínculo: 6 (seis) pontos por mês.

PARA TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS, ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS E CONTRATADOS

IV- Tempo de Magistério Público Municipal: 0,5 (meio) ponto por mês, computando-se os períodos relativos ao exercício do Professor em cargos/funções do Magistério Municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de docência, respeitados os seguintes critérios:

a)- 1- vinculado ao cargo objeto da classificação; e

a.2- não concomitante com o tempo pontuado nos incisos II, III e IV deste artigo.

b) em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

Parágrafo Único - O tempo referido nos incisos II, III e IV deste artigo será calculado com base nos dados disponíveis nos Sistemas Informatizados de SME e SEMPLA.

Art. 3º - Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:

I – Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria, os eventos abaixo especificados:

a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, licença maternidade especial, licença médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;

b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;

c) Faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;

d) Ausências por doação de sangue;

e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/07/05;

f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Férias, recessos escolares;

h) Exercício nos cargos criados pela Lei 12.396/97;

i) Exercício de cargos em comissão em unidades da SME;

j) Substituir ou exercer transitoriamente cargos da carreira do magistério municipal em unidades da SME;

l) Ministrar aulas em entidades conveniadas com a PMSP;

m) Tempo anterior como docente, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado - desde que o Professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;

n) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo, como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo.

II - Caracterizar-se-á tempo de Magistério Público Municipal (inciso IV do artigo anterior):

a) com relação ao Programa de Educação de Adultos – o exercício do Professor desde a data em que obteve a habilitação profissional específica, e a partir:

- da Portaria de Admissão; ou

- do Contrato de Terceiros, anterior a 1982.

b) com relação ao tempo como Professor Titular de Educação Infantil, admitido - desde o primeiro dia de exercício no cargo em outra Secretaria Municipal.

III- Tendo ocorrido extinção de Unidade Escolar no decorrer do ano, e consequente transferência dos Professores para outra Unidade, será considerado como tempo de lotação nessa nova escola todo o período em que os profissionais efetivos estiveram lotados naquela extinta.

IV - Não serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a IV):

a) o tempo computado pelo Professor, para fins de aposentadoria já concedida;

b) o tempo correspondente a:

1 – licenças de qualquer natureza, exceto as mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 3º desta Portaria / afastamentos sem vencimentos;

2 - afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME;

3 - afastamento para concorrer a mandato eletivo.

Art. 4º - A classificação deverá ser elaborada em escala própria, na respectiva área de docência, entendendo-se as expressões:

I - "escala própria", cada uma correspondente à dos Professores:

a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio

b) Adjuntos

c) Estáveis

d) Não Estáveis

e) Contratados por Emergência

f) de Bandas e Fanfarras

II - "área de docência":

a) Educação Infantil e Ensino Fundamental I

b) Ensino Fundamental II e Médio

c) Educação Musical (Bandas e Fanfarras)

Art. 5º - Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha Específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:

I - Para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II e Médio:

a) na coluna 1, com base nos incisos I a IV do artigo 2º desta Portaria, quando a escolha/atribuição ocorrer na Unidade de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo.

b) na coluna 2, com base nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Portaria, quando a escolha/atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outras Unidades diversas da de lotação.

II - Para Professores Adjuntos: na coluna 2, com base nos incisos II e IV do artigo 2º desta Portaria, independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.

III - Para Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência: na coluna 2, com base no inciso IV do artigo 2º desta Portaria, independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.

IV - Para Professores de Bandas e Fanfarras - na coluna 2, com base no inciso IV do artigo 2º desta Portaria, para escolha/atribuição na Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação- DOT/ SME.

Parágrafo Único: O Professor removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Educacional, de acordo com o disposto no inciso I, "b" deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria, quando na nova escola, tenha tido lotação anteriormente.

Art. 6º - A classificação dos Profissionais da Educação que iniciarem exercício no Magistério Municipal a partir de 01/08 do ano em curso, será efetuada na seguinte conformidade:

a) no período de 01/08 à 30/11: em escala própria e da respectiva área de docência, computado, se houver, o tempo de Magistério Municipal, até 31/07, do ano em curso, nos termos do inciso IV do artigo 2º desta Portaria.

b) a partir de 01/12: em escala própria e da respectiva área de docência, considerando a data de Início de Exercício no cargo pelo qual está sendo classificado.

Art. 7º - Para fins de desempate, observadas as Etapas de escolha/atribuição e a categoria/situação funcional dos Professores, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:

I- maior tempo de lotação na Unidade Educacional;

II - maior tempo no cargo;

III - maior tempo na Carreira do Magistério Municipal;

IV- maior tempo no Magistério Municipal;

V- data de início de exercício no cargo;

VI- maior idade.

Art. 8º - O processo inicial de escolha/ atribuição de turnos, de classes/aulas e de vaga no módulo sem regência ocorrerá nas Unidades Educacionais de lotação.

§ 1º - Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência participarão do processo de que trata o caput deste artigo na seguinte conformidade:

I- Adjuntos- na Diretoria Regional de Educação de lotação;

II- Estáveis e Não Estáveis- em uma Diretoria Regional de Educação de seu interesse, mediante opção a ser formalizada de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados;

III- Contratados por Emergência- na Diretoria Regional de Educação de exercício.

§ 2º - Será facultada a participação nas EMEBSs dos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, que comprovarem habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

§ 3º- Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos Professores Adjuntos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, desde que na Diretoria Regional de Educação de lotação.

Art. 9º - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos profissionais envolvidos bem como da pontuação elaborada.

Parágrafo Único – A partir da ciência da pontuação o profissional poderá interpor recurso ao Diretor de Escola, nas datas definidas pela SME, desde que por motivo justificado e comprovado.

Art. 10 - Da classificação prévia nas Diretorias Regionais de Educação, os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência poderão interpor recurso justificado e fundamentado ao respectivo Diretor Regional, conforme cronograma estabelecido por SME.

Parágrafo Único: Caberá às Diretorias Regionais de Educação a competência de verificar, junto às Unidades Educacionais, a apuração de tempo efetuada e aos Diretores de Escola o fornecimento de subsídios necessários para o julgamento dos recursos.

Art. 11 – A classificação final dos profissionais pontuados nos termos desta Portaria será divulgada para ciência nas datas estabelecidas pela SME.

Art. 12 - A Diretoria Regional de Educação de lotação dos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência somente será configurada após efetivada a escolha/atribuição de classes/aulas e vaga no módulo sem regência.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME 5.080 de 03 de outubro de 2.012.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SME

2013-0.310.751-8 - Convocação de servidor para prestar depoimento perante a 1ª Vara Criminal de Suzano - Omissão de Antecedentes criminais – instauração de procedimento de anulação de posse - À vista de toda a instrução destes autos, em especial, da manifestação da Assessoria Jurídica, que adoto, DETERMINO a sua remessa a PROCED/SNJ, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.141, de 27/03/2006, com as alterações conferidas pela Lei nº 14.614, de 07/12/2007 c/c o Decreto nº 47.244/06, para as providências a cargo desse Departamento.

Do Memorando 270/2013 - DRE/PJ – EMEF Recanto dos Humildes - Autorização para servidores acompanharem alunos em passeio fora do município. – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Recanto dos Humildes listados no memorando inicial, a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em passeio à SítioIândia, localizada no Município de Caieiras no dia 03 de dezembro de 2013, conforme cronograma e justificativas de fls. 01/02. - II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que, por qualquer motivo, não participarem da atividade extraclasse.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2013-2-208

SME/DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA
ENDERECO: RUA AZEM ABDALLA AZEM, 564/574
PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/ASSIST
2012-0.164.928-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA
DEFERIDO
APURACÃO PRELIMINAR - DEFERIDO EM 12/03/2013
PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/SUPES
2013-0.237.365-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA
DEFERIDO
ARQUIVAMENTO GERAL DO PROCESSO DE INTERDIÇÃO DA EEI CRI DOCE RECANTO FELIZ EM 05/11/2013

PORTARIA Nº 6.340, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI AS MATRIZES CURRICULARES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFs, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – EMEFMs, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS - EMEBS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;

- a Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, que dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio;

- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;

- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;

- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;

- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;

- a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;

- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/10/11, que cria as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;

- as disposições contidas no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da

Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo e na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13 que regulamenta o mesmo Programa;

- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;

- a continuidade da oferta da Língua Inglesa no Ciclo I, na conformidade do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I a VII, integrantes desta Portaria, conforme abaixo especificado:

I– Anexo I– do Ensino Fundamental– Regular– Dois turnos diurnos;

II– Anexo II– do Ensino Fundamental– Regular– Três turnos diurnos ou quatro turnos, e Curso Noturno das Escolas com dois turnos diurnos e um noturno;

III– Anexo III– do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

IV– Anexo IV– do Ensino Fundamental da Educação Especial– Diurno;

V– Anexo V– do Ensino Fundamental da Educação Especial– Noturno;

VI– Anexo VI– do Ensino Fundamental da Educação Especial– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

VII– Anexo VII– do Ensino Médio.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a VII desta Portaria estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

§ 1º - A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 3º- No currículo do Ensino Fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.525/07, 11.645/08 e 11.769/08, as seguintes temáticas:

I – Música: integrando o Componente Curricular “Arte”, como uma de suas Linguagens;

II – Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os Componentes Curriculares;

III – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras

IV – Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental: de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 4º - Todos os anos do Ciclo de Alfabetização e nos 4º e 5ºs anos do Ensino Fundamental (Ciclo Interdisciplinar) terão o componente curricular “Língua Inglesa” compoendo a Parte Diversificada do Currículo, nos termos do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11.

Art. 5º - As Escolas Municipais que ofertam cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA organizados na forma modular, nos termos do disposto no Parecer CME nº 234/12, terão matriz curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.

Art. 6º - Na organização das turmas bilíngues criadas nas Unidades-Polo, o ensino será ministrado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo Único: As turmas referidas no caput deste artigo deverão cumprir o Quadro Curricular constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º- No currículo do Ensino Médio, o ensino de Língua Espanhola é obrigatório devendo ser assegurado dentro do horário regular de aulas dos alunos, na conformidade do disposto no Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo Único – No Ensino Fundamental a Língua Espanhola poderá ser oferecida a partir do 6º ano e incluída no currículo mediante proposta inserida no Projeto Político- Pedagógico e aprovada pela respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 8º - Excepcionalmente, no ano de 2014, para o Ciclo Interdisciplinar os tempos destinados à orientação de Projetos serão ministrados em docência compartilhada consoante o estabelecido nos artigos 7º e 8º da Portaria nº 5.930/13, observando:

I – Para os 4ºs anos do Ensino Fundamental: um tempo equivalente ao de uma hora-aula destinado à orientação de Projetos;

II - Para os 5ºs anos do Ensino Fundamental: dois tempos equivalentes ao de duas horas-aula destinados à orientação de Projetos;

III – Para os 6º anos do Ensino Fundamental:

a) 12 aulas, nas Unidades que contarão com apenas um ou dois 6ºs anos;

b) 08 aulas, nas Unidades que contarão com três 6ºs anos;

c) 06 aulas, nas Unidades que contarão com quatro 6ºs anos;